



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em 24/04/12  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 895 /2012**

(Dos Deputados Eliana Pedrosa, Robério Negreiros e Siqueira Campos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviços na forma que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra Unidade da Federação, sem filial no Distrito Federal, que desenvolva atividade que configure unidade econômica ou profissional e tenha firmado contrato, convênio ou celebrado termo que vise a prestação de serviços em período superior a 90 (noventa) dias, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 1º A caracterização de unidade econômica ou profissional observará o disposto no regulamento do ISS.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput sem que o contribuinte tenha efetivado sua inscrição, esta será realizada de ofício nos termos do regulamento do ISS

§ 3º Os contribuintes do ISS enquadrados nos termos deste artigo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se inscreverem no CF/DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. .



**JUSTIFICAÇÃO**

Embora a pessoa jurídica, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no cadastro Fiscal do Distrito Federal seja responsável pela retenção e recolhimento do imposto cumprindo assim, a obrigação tributária principal, resta verem cumpridas as obrigações acessórias advindas de tal prestação continuada de serviço.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

A permanência ou ânimo de permanecer no local para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, a existência de estrutura organizacional ou administrativa, equipe de trabalho contratada além do registro nos cartórios ou juntas comerciais são freqüentemente identificadas em empresas cujas matriz se localizam em outras Unidades da Federação e, longe do alcance do estado disponibilizam toda a sua estrutura apenas à UF de origem devendo portanto inscreverem-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**

**Deputado ROBERTO NEGREIROS**

**Deputado SIQUEIRA CAMPOS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 895	/2012
Fis. Nº 02	BIA

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : CONTRIBUINTE DO ISS E CADASTRO FISCAL  
Data : 26/04/12 09:57:42

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 26/04 2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria

